

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento particular de Prestação de Serviços na melhor forma de direito, de um lado, Gerri Adriani Consoli ME, com CNPJ sob Nº 00.245.882/0002-36, estabelecida no município de Joinville - SC, onde é sediada à Rua Max Colin, nº 1289, Sala 17, Bairro América, CEP 89204.041 Telefone (47) 3435-7238, designada simplesmente CONTRATADA por seu representante ao final assinado e de outro lado como CONTRATANTE, os REPRESENTANTES alunos da turma do curso de LESLICIOLLOGIA LA LATA SILIOLTERADA DE LELLE Turma FLEROL PSI RECETURO FLOR RECET POR BOLDE FORMANDOS do ano de 2021 LL Instituição A WHA 6622 ALLLLLLL Campus & DUNULLE LA Neste ato, representados pelos integrantes da Comissão de Formatura, que aqui declaram plenos poderes para representar a turma:

- ANAL CIAROLINAL RUBELROLALVEELLLL CPF 1 1 12092199-46 Aptole ASAL Bairro SA LOLLC LE SHOLL ALOLL LC Cidade BARRL VECHALLLLUF: SC CEP 18 13 19 10 10 Tel. Residencial (LL) LLL-LLLTel. celular (AA) 19 12 12 13 14 16 Whatsapp (AL) BUILS BULL & Facebook & NAKHIROLII NARIBEI ROALLVIES LLLLLLLL E-mail AN ACA ROKINGAR 9. RIL DEL ROAL NEEQGIMAL LEOKLLLLLLLL Local de Trabalho BL GSATLEULLLLLLLLLL Tel. comercial (At) 24 56-150 1014
- KARLLRUCHADOLMACHADOLDALSULUDLCPFEBYB67699-07 Apto CAS LAL Bairro LA DEMAKL GORCLIALL L Cidade I DI MULCE EL L L L L L L L L VF: SE CEP 88 2 20-40 Tel. Residencial (LL) LLL-LLL Tel. celular (LD) GBT 84542 Whatsapp (LL) LLL-LLL Facebook KARLL RUE HARDLMACHARDL E-mail KARKI F1031866 BLAMACKE COMLLELLELLELLE Local de Trabalho LOU BIXVNOUGMONE L CRPROTEL  $\bot$  Tel. comercial ( $\bot$   $\bot$ ) 3426
- Sr.  $CEP \sqcup \sqcup \sqcup \sqcup \sqcup \sqcup \sqcup \sqcup \sqcup$  Tel. Residencial ( $\sqcup \sqcup$ )  $\sqcup$ Tel. comercial



Este contrato tem por objetivo estabelecer compromissos entre CONTRATANTE e CONTRATADA, na prestação de serviços a baixo descritos, assessoria e organização nos eventos relativos à formatura e cobertura de foto e vídeo de forma exclusiva em pré-eventos e eventos oficiais, nas formas abaixo estabelecidas:

## DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

Cláusula 1ª - ficam contratados os seguintes serviços, abaixo relacionados ou em planilha orçamentária em anexo e reconhecida por ambas às partes.

## DA COBERTURA VÍDEO FOTOGRÁFICO

Cláusula 2ª - A CONTRATANTE garante a CONTRATADA, a exclusividade para a cobertura em foto e vídeo, em pré-eventos, foto convite, fotos nos estúdios da CONTRATADA e eventos oficiais. A CONTRATADA detém exclusividade na comercialização dos produtos de foto e vídeo.

Parágrafo único - Nos eventos estão vetadas as entradas e ou contratação de qualquer outra empresa de foto e vídeo, equipe de profissionais ou empresas que comercializam fotos pela internet e equipamentos de registro de imagens de quaisquer espécie e formas. Há exceção para repórteres de jornais, revistas, televisão e colunistas sociais, desde que devidamente credenciados e autorizados com antecedência pela CONTRATADA. A CONTRATANTE, não poderá solicitar ou utilizar, se obter posse, as imagens geradas pelo trabalho da CONTRATADA para a confecção de produtos por terceiros, sabendo que a CONTRATADA dispõe de tais produtos para atender a demanda da CONTRATANTE.

Cláusula 3ª - Os pré-eventos serão agendados pela Comissão de Formatura, com antecedência de até 7 (sete) dias, através dos telefones (47) 3520 1650 / (47) 3520 1658, em horário comercial, e através de preenchimento e encaminhamento de formulário que será fornecido pela CONTRATADA, no momento do agendamento. Este formulário será repassado via e-mail, e se faz necessário para a confirmação da reserva. O pré-evento terá a permanência de profissional por 2 horas.

Parágrafo 1º - Nos casos de pré-eventos realizados em locais desconhecidos da CONTRATADA (ex: chácaras em área rural), a CONTRATANTE deverá passar um mapa detalhado com a mesma antecedência.

Parágrafo 2º - As custas de ingressos, taxas, para a entrada e acompanhamento dos fotógrafos e cinegrafistas nos préeventos (casas noturnas, parques de diversões, e afins) são de responsabilidade da CONTRATANTE, bem como despesas de deslocamento, acomodações e refeições para locais que não sejam os de origem do clientes.

Cláusula 4ª - A CONTRATANTE não assume a responsabilidade pela aquisição dos álbuns e DVDs das filmagens, pelos participantes da formatura, pois estes produtos serão negociados diretamente com cada formando, através de dados fornecidos nas fichas de identificação.

Cláusula 5ª - A CONTRATANTE informa que o número de formandos concluintes, na data de realização do eventos, será de LLLL pessoas, conforme o orçamento. Sendo que em caso de diminuição do número informado, os valores dos produtos e serviços contratados serão readequados pela quantidade de alunos concluintes, sendo excluídos os itens individuais dos alunos desistentes.

1029 V Parágrafo único - Fica desde já firmado que o CONTRATANTE se compromete em viabilizar no prazo de 30 (trinta dias) a recolha das solicitações de adesão dos membros da turma, para que efetive o rateio do orçamento ou que se proceda com a readequação dos custos de contratações pelo número de participantes. A ser recolhido pela CONTRATADA na data de LLLLL. Aos alunos que aderirem após este prazo, os valores serão atualizados conforme o orçamento, ou com correção de 1% ao mês.



## DA ASSESSORIA E ORGANIZAÇÃO.

Cláusula 6ª - Os serviços descritos na Clausula 1º, serão colocados à disposição do CONTRATANTE, na forma contratada e definida nas reuniões de organização dos eventos, dentro dos parâmetros legais estabelecidos pelos órgãos competentes com legislação vigente na data da execução do evento.

<u>Cláusula 7<sup>a</sup></u> – Todas as contratações de serviços, produtos, profissionais que prestarem serviços aos eventos da formatura ou a referida CONTRATANTE, serão contratadas e coordenadas com exclusividade pela CONTRATADA, que também responderá por todos os assuntos e detalhes em nome da CONTRATANTE.

Cláusula 8ª - Todas as contratações de serviços, produtos, profissionais que prestarem serviços aos eventos da formatura ou a referida CONTRATANTE, deverão ser efetuados dentro das normas estabelecidas pela instituição de ensino. Corpo de Bombeiros e demais órgãos que estabelecam controle ou tenham regimento que afete a execução dos trabalhos, sabendo que o evento é realizado para a CONTRATANTE, tendo esta, ciência de tais compromissos, além de arcar com as custas dos alvarás, taxas e impostos estabelecidos por estes órgãos, constantes na planilha orçamentária ou que venham incidir por nova solicitação dos órgãos competentes no decorrer do prazo deste.

Cláusula 9ª - Caso os locais definidos pelo CONTRATANTE, ou algum terceiro, não apresente a devida documentação, alvarás ou quaisquer documentações necessárias para a realização do evento, a exemplo de Clubes, Bandas, Empresas de Segurança Exclusivas dos locais e Serviços de buffet, nas formas estabelecidas pela legislação vigente na data da execução do evento, ou que possa apresentar risco a segurança dos participantes do Evento, estão sujeitas as sanções legais por sua conta, não respondendo a CONTRATADA solidariamente, e ainda podendo a mesma, recusar a execução de tais serviços se assim entender necessário.

Cláusula 10<sup>a</sup> – O(s) evento(s) à serem realizados serão:

Colação de Grau - Local 🗆 🗆 🗆 🗆 🗆 🗆 🗆 L
Cidade L L L L L L L L L L L L Data L L/L L L L Horário para início L L:L L
Baile de Formatura: LocalL_L_L_L_L_L_L_L_L_L_L_L_L_L_L_L_
Cidade L L L L L L L L L L L L Data L L / L L L L Horário para início L L: L L
Foto Identificação/Convite: Local LLLLLLLLLLLLLLLLLLLLLLLLLLLLLLLLLLLL
Cidade L L L L L L L L L L L L Data L L/L L L L Horário para início L : L L
Outro: LLLLLLLLLLLLLLLLLLLLLLLLLLLLLLLLLLLL
Cidade L L L L L L L L L L L Data L L/L L L Horário para início L : L L

Parágrafo único - Se no ato da assinatura deste contrato, a CONTRATANTE não souber os locais, datas e horários dos eventos, serão informados em forma de anexo, tão logo forem definidos.

Cláusula 11ª - Fica estabelecida uma multa por aluno com valor correspondente a 50 imagens ampliadas em papel 24x30, conforme tabela vigente no mercado, em caso de cancelamento deste por parte da CONTRATANTE tendo ou a condi a Rilling they não iniciadas as prestações de serviços e coberturas vídeo fotográficas.

Parágrafo 1º - Ficam também estabelecidos os seguintes percentuais por cancelamento parcial dos serviços da Cláusula 1º, ou planilha orçamentária reconhecida por ambas as partes: Em caso de cancelamento em prazo superior a 12 meses que antecedam o evento 50% do valor do serviço aqui orçado, em caso de cancelamento em prazo inferior a 12 meses e

www.consolieventos.com.br



até 6 meses que antecedam o evento 60% do valor do serviço aqui orçado, em caso de cancelamento em prazo inferior a 6 meses que antecedam o evento 100% do valor do serviço aqui orçado.

Cláusula 12ª - Ainda para qualquer uma das partes que descumprir as Cláusulas deste contrato, fica estabelecido multa como cláusula penal de 10% do valor do serviço descumprido (excluindo caso de rescisão que deverá seguir os percentuais da Cláusula 11<sup>a</sup>)

Cláusula 13ª - Fica eleito o foro da comarca de Rio do Sul/SC elegendo o Tribunal Arbitral da mesma para dirimir todas as dúvidas oriundas deste contrato. E, por acharem justo e contratado, o presente é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma para que produzam seus jurídicos e legais efeitos.

Joinville OL de OU JU DINOL L L L L de 201 8	
And Cardino li being thes	
1ª CONTRATANTE (Nome legível)	1ª CONTRATANTE (Assinatura)
Karc Pichard Machach das 2ª CONTRATANTE (Nome legível)	
2 CONTRATANTE (Nome legível)	2ª CONTRATANTE (Assinatura)
3ª CONTRATANTE (Nome legível)	3ª CONTRATANTE (Assinatura)
TESTEMUNHA DA CONTRATANTE	
CONTRATADA (Nome legível)	CONTRATADA (Assinatura)
TESTEMUNHA DA CONTRATADA	